



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 2198	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	" 905	" . . . . . 46\$
A 2.ª série . . .	" 805	" . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	" 805	" . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se reformem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento do abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Portaria n.º 7:891** — Autoriza a Escola Prática de Agricultura, em Queluz, a expedir correspondência oficial para a Direcção Geral do Ensino Técnico, do Ministério da Instrução Pública, e bem assim para os encarregados da educação dos seus alunos para efeitos de remessa das relações de aproveitamento e procedimento.

### Ministério das Colónias:

**Portaria n.º 7:892** — Providencia sobre a publicação dos acórdãos finais do Conselho Superior de Disciplina das Colónias e dos despachos ministeriais que recaírem sobre os mesmos.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

### Portaria n.º 7:891

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que a Escola Prática de Agricultura, em Queluz, seja autorizada a expedir correspondência oficial para a Direcção Geral do Ensino Técnico, do Ministério da Instrução Pública, de que depende, e bem assim para os encarregados da educação dos seus alunos para efeitos da remessa das relações de aproveitamento e procedimento.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 1 de Outubro de 1934.—O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Conselho Superior de Disciplina das Colónias

### Portaria n.º 7:892

Havendo que providenciar sobre a publicação dos acórdãos finais do Conselho Superior de Disciplina das

Colónias e dos despachos ministeriais que se pronunciam sobre os mesmos, o que se torna necessário na parte respeitante aos processos disciplinares que o Ministro tenha inicialmente conhecido, bem como quanto aos recursos interpostos em processos disciplinares e recursos ou reclamações sobre listas de antiguidade do pessoal dos quadros administrativos coloniais, matérias estas que são objecto das alíneas a), b) e g) do artigo 275.º da Reforma Administrativa Ultramarina, aprovada por decreto n.º 23:229, de 15 de Novembro de 1933: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, que a publicação dos acórdãos finais do Conselho Superior de Disciplina das Colónias e dos despachos ministeriais que recaírem sobre os mesmos tenha lugar nos seguintes termos:

a) Publicação no *Diário do Governo*, quando se trate de funcionários do Ministério das Colónias ou nele em serviço, conforme o § único do artigo 7.º do decreto n.º 23:229, de 15 de Novembro de 1933;

b) Publicação no *Diário do Governo* e no *Boletim Oficial* da colónia correspondente, quando se trate de funcionários pertencentes aos quadros comuns do Império Colonial;

c) Publicação no *Boletim Oficial* da colónia respectiva, quando se trate de funcionários dos quadros privativos do Império Colonial;

d) Será na íntegra a publicação dos acórdãos, bem como a dos despachos do Ministro em que discordo do Conselho;

e) Os processos que tenham subido em recurso serão, logo que estejam findos, remetidos ao Governo da colónia, acompanhados de uma cópia do acórdão e despacho respectivo, a qual deverá sem demora ser enviada para o *Boletim Oficial* para o efeito da publicação, enviando-se também cópia para o mesmo fim no caso de processo do que o Ministro tenha conhecido inicialmente;

f) A publicação no *Diário do Governo* deverá igualmente ser feita sem demora;

g) Sempre que se trate de publicação a fazer no *Diário do Governo* e no *Boletim Oficial*, se neste ainda não tiver lugar a chegada do *Diário do Governo* à sede da colónia, a Imprensa Nacional respectiva fará a publicação no *Boletim Oficial* em face do *Diário do Governo*, mencionando o facto no final.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 1 de Outubro de 1934.—O Ministro das Colónias, *Armindo Rodrigues Monteiro*.

